



Câmara dos Vereadores do Município de Brejão

Casa Antonio Barbosa Filho — Brejão — Pernambuco

LEI (RESOLUÇÃO) Nº 452/88

EMENTA: "Atualiza a remuneração dos Vereadores com assento à Câmara Municipal de Brejão e dá outras providências".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE BREJÃO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO o que preceitua a Lei Complementar Nº 50/85, - sancionada no dia 19 de dezembro de 1985 e publicada no Diário Oficial da União no dia 20 de dezembro do mesmo ano, onde se registra a alteração do Art. 1º da Lei Complementar Nº 45/83 e concede poderes às Camaras Municipais para efetuar o cálculo da remuneração dos vereadores brasileiros, suprindo no Art. 1º da LC Nº 45/83 as palavras "Imediatamente anterior", o que por si só, já exclui a possibilidade de se calcular a remuneração baseando-se na Receita do Exercício passado, como vinha ocorrendo por força da Lei Complementar 45/83;

CONSIDERANDO finalmente, que o cálculo da remuneração de acordo com o Art. 2º da Lei Complementar Nº 50/85, obedecerá a Tabela constante do Art. 4º da Lei Complementar nº 25/75 e efetuado semestralmente pelas Camaras Municipais;

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BREJÃO, ESTADO DE PERNAMBUCO, APROVOU E A MESA DIRETORA PROMULGA A SEGUINTE:

Art. 1º — Fica reajustada a remuneração dos Vereadores com assento à Câmara Municipal de Brejão, com vigência a partir do dia 01 de Abril do ano em curso, nos seguintes valores:

Abril/88.....Cz\$ 22.072,46

MAIO/88.....Cz\$ 24.282,15

JUNHO/88 em diante.....Cz\$ 31.600,00 e-

que será dividido em parte fixa e parte variável:

I - A parte fixa é de Cz\$ 15.800,00 (quinze mil e oitocentos cruzados)

II- A parte variável é de Cz\$ 47.400,00 (quarenta e sete mil e quatrocentos cruzados), e fará jus a sua percepção o vereador



que comparecer as reuniões plenárias e participar das votações.

III - Para efeito de desconto na parte variável da remuneração do vereador, fica estabelecido o valor de Cr\$ 4.380,00 - (quatro mil trezentos e oitenta cruzados), por cada sessão que o vereador venha a faltar ou deixar de participar das votações.

Art. 2º - Em cada período legislativo legalmente estabelecido pelo Decreto-Lei Nº 285/70 (Organização Municipal do Estado de Pernambuco), fica o vereador obrigado a comparecer cinco (5) sessões ordinárias, podendo esse critério ser modificado pela Mesa Diretora da Câmara, caso haja matéria em tramitação ou por motivo de forma maior amparado legalmente em lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente Resolução, correrão por conta de dotação orçamentária própria, sendo o Chefe do Poder Executivo Municipal, providenciar a suplementação da remuneração dos vereadores, referente aos meses de Abril, Maio e Junho do ano em curso de 1988.

Art. 4º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros a partir do dia 01 de Abril deste ano, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL -
DE BREJÃO. Em, 03 DE AGOSTO DE 1988.

Jose Osorio de Barros - Presidente.

